

ILUSTRE SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA DE NOVA RUSSAS – ESTADO DO CEARÁ, OU AUTORIDADE
COMPETENTE.

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023.

**TOPCOM COMÉRCIO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E
MATERIAIS DA CONSTRUÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita
no CNPJ sob o nº 15.024.021/0001-14, com sede na Av. Wilson Rosado, nº 304, Sala
06 BR 304, KM 41,2, Aeroporto, CEP 59.607-860, Mossoró, RN, considerando o
Processo de Administrativo Licitatório nº 21000.095302/2019-46, modalidade Pregão
Eletrônico nº 001/2020, vem, por seu sócio administrador **ANDRÉ CONRADO
LOPES FONTES**, portador do CPF nº 043.604.074-32 regularmente constituído no
Contrato Social, à presença de Vossa Senhoria, tempestivamente, apresentar
IMPUGNAÇÃO pelas razões de fato e de direito seguintes:

1 Dispõe a Lei nº 8.666 de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso
XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da
Administração Pública e dá outras providências:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio
constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa
para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional
sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade
com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da
moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade
administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do
julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação,
cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem
o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades
cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da
naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer
outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico
objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste
artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;



2 No **Pregão Eletrônico Nº SA-PE001/2023**, foi adotado o critério do "MENOR PREÇO GLOBAL", critério este que somente se justifica e, portanto, só deveria ser adotado para o julgamento (global) de questões de economia de escala (produtos com valores muito pequenos, que necessitam ser comprados em lotes para atrair fornecedores), ou quando há necessidade técnica da compra em conjunto, por questões de compatibilidade de produtos e serviços.

3 Ocorre que o presente Pregão Eletrônico trata de licitação cujo termo de referência totaliza o montante de R\$ 4.503.957,80 (quatro milhões, quinhentos e três mil, novecentos e cinquenta e sete reais e oitenta centavos), de modo que uma única empresa - que se sagar vencedora - fornecerá máquinas avaliadas em média em R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), o que demonstra não haver "economia de escala (produtos com valores muito pequenos, que necessitam ser comprados em lotes para atrair fornecedores), ou necessidade técnica da compra em conjunto, por questões de compatibilidade de produtos e serviços", importando referido critério de preço global em limitação à competitividade e concorrência, bem como no cerceamento à participação de empresas que são beneficiadas pela Lei Complementar nº 123/06.

4 Solicitamos também, que seja analisado a questão do item 4, onde é solicitado "potência operacional máxima: 130HP", acontece que, as MOTONIVELADORAS no mercado, possuem sua potência em média de 170HP, não tendo assim máquinas que consigam atender essa "potência máxima".

ANTE O EXPOSTO, espera seja acolhida a presente impugnação para que, privilegiando a competitividade e concorrência, seja modificado o critério do "MENOR PREÇO GLOBAL" para o do "MENOR PREÇO POR ITEM", e que seja alterado a informação de "potência máxima de 130HP" por "potência mínima de 130HP", dessa forma, terá várias marcas que poderão participar do certame com o seu melhor preço, por ser obra da mais lúdima e costumeira Justiça!

Pede Deferimento.

Mossoró (RN), 26 de abril de 2023.



ANDRE CONRADO LOPES
Assinado de forma digital por
ANDRE CONRADO LOPES
FONTES:04360407432
Dados: 2023.04.26 18:30:45
-03'00"

TOPCOM COM. DE MAQ., EQUIP. E MATERIAIS DA CONSTRUÇÃO LTDA

André Conrado Lopes Fontes

Sócio Administrador